



Diagnósticos da América S.A.

Companhia Aberta de Capital
Autorizado CNPJ 61.486.650/0001-83
NIRE 35.300.172.507

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de dezembro de 2024

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Contratação de Serviços de Auditoria Independente (“**Política**”) da Diagnósticos da América S.A. (“**Companhia**” ou “**Dasa**”) tem como objetivo estabelecer diretrizes claras, transparentes e em conformidade com as normas e as regulamentações aplicáveis, para a contratação de serviços de auditoria independente e também sobre quais situações o auditor poderá prestar serviços além da revisão das demonstrações financeiras, assegurando a imparcialidade, a independência e a competência técnica dos serviços prestados, em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política aplica-se à Companhia e uma vez aprovada e publicada vincula automaticamente a Dasa. Adicionalmente, poderá vincular as sociedades em que a Companhia tenha participação, quando aplicável, desde que por elas recepcionada, conforme análise feita caso a caso .

3. DEFINIÇÕES

(i) “**Auditor Independente**” ou “**Auditores Independentes**” ou “**Auditoria Independente**”: empresa que realiza o serviço de auditoria das demonstrações contábeis da Companhia para emissão de parecer sobre a adequação com que estas representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e demais demonstrações financeiras, consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica no que for pertinente.

(ii) “**Serviços Extra Auditoria**” são outros serviços prestados pelos Auditores Independentes, que não os descritos na definição de Auditores Independentes acima.

(iii) “**CVM**”: Comissão de Valores Mobiliários.

4. DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES

4.1. A Companhia visa, por meio desta Política, assegurar a independência dos auditores para que estes possam prestar serviços de forma objetiva e emitir uma opinião imparcial sobre as demonstrações financeiras da Dasa.

4.2. Deverão ser observadas as seguintes diretrizes para a respectiva contratação:

(i) a Companhia somente poderá contratar Auditores Independentes, pessoas jurídicas, registrados e que atendam aos requisitos definidos pela CVM;

(ii) as empresas que, em sua atuação, tenham apresentado infringência às normas do Conselho Federal de Contabilidade relativas à independência não poderão realizar Auditoria Independente;

(iii) a Companhia não deve contratar como Auditor Independente, aquele que tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de 3 (três) exercícios;

(iv) a contratação do respectivo serviço não poderá ser superior ao período de 10 (dez) exercícios sociais consecutivos, exigindo-se um intervalo de, pelo menos, 3 (três) exercícios sociais para a sua recontração. A contratação poderá ser formalizada para todo o período desde que haja cláusula de rescisão a qualquer momento.

(v) O Auditor Independente contratado não poderá prestar à Companhia, suas controladas e subsidiárias, concomitantemente serviços de consultoria que possam caracterizar a perda da sua objetividade e independência;

(vi) Todo serviço prestado pelo Auditor Independente deve necessariamente ter uma entrega documentada, evidenciando o resultado dos serviços prestados; e

(vii) A atuação do Auditor Independente será supervisionada pelo Comitê de Auditoria que também o avaliará, no mínimo anualmente, sendo que o resultado da respectiva avaliação poderá servir como diretriz para a contratação do Auditor Independente.

5. PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES

5.1. A Diretoria Financeira é responsável por iniciar o procedimento e submeter a proposta de contratação do Auditor Independente ao Comitê de Auditoria da Companhia para recomendação ao Conselho de Administração.

5.2. A contratação ou substituição do Auditor Independente deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, com as respectivas justificativas formais, após manifestação do Comitê de Auditoria.

5.3. A alteração do Auditor Independente deverá ser comunicada à CVM, com as devidas justificativas formais e a anuência do Auditor Independente substituído, conforme prazo e forma previstos na regulamentação aplicável.

6. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA

6.1. Não poderão ser contratados Serviços Extra-Auditoria que possam comprometer a independência dos atuais Auditores Independentes.

6.2. São consideradas situações que podem comprometer a independência dos Auditores Independentes:

(i) Ameaça de interesse próprio: situação em que a Auditoria Independente ou algum de seus colaboradores, potencialmente, pode obter benefícios oriundos da performance da Companhia;

(ii) Ameaça de autorrevisão: situação em que os Auditores Independentes podem estar em posição de conflito, em que tenham que auditar seu próprio trabalho;

(iii) Ameaça de defesa de interesses da Companhia: situação em que a Auditoria Independente defende a posição ou opinião da Companhia em determinadas

circunstâncias, a ponto de comprometer sua objetividade e independência nos serviços de Auditoria Independente;

(iv) Ameaça de familiaridade: situação em que a Auditoria Independente ou membro de sua equipe, poderá se identificar com os interesses da Companhia, em razão de relacionamento estreito com a Companhia, seus administradores e/ou empregados;

(v) Ameaça de intimidação: ocasião em que a Auditoria Independente é colocada em situação de intimidação pela Companhia; e

(vi) Violação da regulação: situação em que o Auditor Independente se encontre em situação que comprometa a sua independência, conforme previsto na regulação aplicável.

6.3. São exemplos de serviço que podem comprometer a independência do Auditor Independente:

(i) Cálculos atuariais;

(ii) Auditoria interna;

(iii) Contabilidade ou qualquer serviço relacionado aos registros contábeis ou às demonstrações contábeis;

(iv) Assessoria financeira, gerencial e serviços jurídicos, incluindo serviços de recrutamento e seleção de candidatos para exercer função gerencial ou cargo executivo e serviços de apoio em litígios, perícias judicial e extrajudicial;

(v) Serviços que envolvam honorários de êxito;

(vi) Avaliação de empresas e reavaliação de ativos;

(vii) Assessoria à reestruturação organizacional;

(viii) Planejamento tributário;

(ix) Determinação de valor recuperável de ativos, bem como determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;

(x) Planejamento e/ou implementação dos sistemas de Tecnologia da Informação que sejam parte significativa do controle interno sobre relatórios financeiros que gerem informações significativas para as Demonstrações Contábeis, bem como remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno;

(xi) Preparação da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda para a pessoa física dos administradores;

(xii) Emissão de laudos, pareceres e/ou documentos para combinação de negócios, alocação dos preços de compra ou contribuições não monetárias; e

(xiii) Qualquer outro serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração.

7. PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA

7.1. Toda e qualquer contratação envolvendo a Auditoria Independente deverá ser justificada e submetida à apreciação prévia do Comitê de Auditoria para análise e recomendação a fim de ser submetida à deliberação do Conselho de Administração.

7.2. Identificada a necessidade de contratação de Serviços Extra Auditoria, o gestor da área contratante deverá submeter a solicitação devidamente fundamentada para análise do Comitê de Auditoria, na forma do **Anexo I** a esta Política, e certificar-se de que os referidos serviços poderão ser prestados pela Auditoria Independente, nos termos da presente Política.

7.2.1. O gestor da área contratante também deverá obter propostas de contratação de Serviços Extra Auditoria, incluindo o orçamento destes serviços, e a análise, pela própria Auditoria Independente, sobre eventual existência de comprometimento de independência no caso de contratação ("**Análise de Independência**").

7.3. As respectivas propostas de contratação e a Análise de Independência deverão ser submetidas ao Comitê de Auditoria, para avaliação.

7.4. A opinião do Comitê de Auditoria será encaminhada, juntamente com a proposta de contratação para a apreciação e deliberação do Conselho de Administração. Com a respectiva deliberação, a documentação retornará à área solicitante para as providências de acordo com a devolutiva do Conselho de Administração.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As omissões desta Política e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

8.2. A presente Política deverá ser revisitada pelo Conselho de Administração e modificada, após sua aprovação, a cada 2 (dois) anos e se necessário, quer seja para assegurar a melhoria contínua das práticas de governança corporativa, quer seja em razão de mudanças no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Dasa ou ainda, sempre que o Conselho de Administração julgar pertinente.

8.3. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, podendo ser consultada no websites de Relações com Investidores da Companhia (www.dasa3.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

* * *

ANEXO I

Solicitação de Contratação de Serviços Extra-Auditoria

Prezados Senhores Membros do Comitê de Auditoria,

Em linha com a Política de Contratação de Serviços de Auditoria Independente da Diagnósticos da América S.A. ("**Política**"), solicitamos a recomendação do Comitê de Auditoria e a aprovação do Conselho de Administração para a contratação do seguinte serviço extra-auditoria:

Empresa	Ação
Descrição do Serviço	Descrever de forma clara e objetiva o serviço que está sendo solicitado. Informar o local da execução do serviço e a necessidade da realização de viagens durante a prestação do serviço. Informar a data base do serviço que será executado. Certificar que o serviço não consta da lista de serviços não autorizados da Política.
Natureza do Serviço	Informar se é o caso de "serviços de auditoria" ou "outros serviços não relacionados à auditoria".
Justificativa do Serviço	Informar as justificativas para a execução do serviço. No caso de serviço de consultoria, explicar detalhadamente a razão pela qual o serviço deverá ser executado.
Informações complementares	Informar se o serviço precisa ser executado por um dos auditores das DFs ou se pode ser executado por qualquer outro auditor externo. Preencher com todas as informações consideradas relevantes para fins de cotação de preço.
Justificativa para não contratar outros prestadores do serviço	Fortalecer os critérios de aprovação para incluir o impacto esperado e razões específicas para não contratar outros prestadores do serviço.

Destacamos que a escolha deste auditor seguiu os critérios de objetividade e independência, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis, bem como os honorários indicados na tabela acima estão razoáveis e em linha com os valores praticados pelo mercado, considerando a natureza do serviço a ser executado e a complexidade da empresa que será auditada ou avaliada.

Atenciosamente,

[Local], [data].

[Nome] [cargo]